

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.

C.N.P.J/MF 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição n.º 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE TAMBAÚ – SP
PROTOCOLADO SOB Nº 000390 E AVERBADO SOB
Nº 000342 NO MICROFILME Nº 000919 EM
29/12/2004.

Marco Antonio Salum Ferreira

Oficial Designado

RG. 9.033.343 – SSP/SP

CPF 055.686.918-43

SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S.O.S.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ART.1º. Com sede na Rua Santo Antonio, n.º 246, Centro, cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, no dia 20 de dezembro de 1971, foi fundado o **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S.**, associação civil de caráter beneficente, cultural e de promoção social, com prazo indeterminado de duração, com registro no CNPJ sob n.º 44.727.824/0001-33, Registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – Processo sob n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução n.º 059 de 30/04/1997, Matrícula na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – Inscrição n.º 3143 e Matrícula no Conselho Municipal de Assistência Social

Sede Social Prédio "Padre Luiz Girotti": Rua Santo Antônio, 246 – Centro – CEP: 13.710-000 – Tambaú-SP
Fone: (19) 673-2073 Fax (19) 3673-3672

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.

C.N.P.J/MF 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição n.º 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

de Tambaú – Inscrição n.º 02 de 17/ 09/ 1999, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei n.º 696 de 11/08/1972, de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 8.257 de 24/ 03/ 1993, de Utilidade Pública Federal MJ n.º 16.448/94-00 de 16/09/1997e Conselho Municipal do Idoso sob a inscrição n.º 01 de 17/ 09/ 2003, com foro na Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo.

ART.2º. O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S., enquanto associação para fins não econômicos, tem por finalidade:

I – atender, em regime aberto, através de programas sócio-culturais, esportivos, educacionais e de promoção social, especialmente pessoas com idade acima de 50 anos, zelando pela inserção no convívio social e pelo desenvolvimento global do ser humano;

II – realizar atendimento a famílias, crianças, adolescentes, jovens e casais, através de atividades que contribuam de forma terapêutica e social para promoção da auto-estima, da independência econômica e do crescimento cultural e educacional das pessoas;

III – desenvolver parcerias com os Setores Públicos e Privados para promoção humana das pessoas que se encontrem em situação de inadaptação social com relação a padrões elementares de condições de vida;

IV – realizar cursos profissionalizantes e/ou técnicos, através de convênios com instituições públicas ou privadas, a fim de beneficiar toda a comunidade e, primordialmente, seus atendidos.

§1.º No desenvolvimento de suas atividades não se fará distinção alguma quanto a sexo, cor, raça, condição social, credo político ou religioso dos assistidos.

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.

C.N.P.J/MF 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição n.º 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

§2.º Serão tidos como beneficiários dos serviços prestados, quaisquer pessoas, independentemente de sua condição social ou financeira, podendo-se realizar, contudo, um processo de triagem em que se averiguará, de acordo com as normas previstas em Regimento Interno, a primazia de atendimento a pessoas desprovidas de condições sócio-econômicas, restando, contudo, possível que os beneficiários, com reconhecidas condições econômicas e que assim o desejarem, contribuam com um donativo mensal, revertido em sua integralidade para a consecução dos objetivos da instituição.

ART.3º. O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S. terá um Regulamento Interno, celebrado pela sua Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento, critérios específicos para admissão e dispensa de beneficiários, admissão e exclusão de associados, normas de conduta dos empregados, voluntários, visitantes e outros assuntos de seu peculiar interesse.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

SEÇÃO I **DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art.4º. O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S. é constituído por um número ilimitado de associados, cuja qualidade é intransmissível e a qual se obtém após prévia aprovação pela Diretoria da instituição, com ingresso na categoria de:

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.
C.N.P.J/MF 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição nº 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

I – Fundadores: os que instituíram a associação;

II - Contribuintes: aqueles que contribuem regular e mensalmente; ou

III – Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas que, com auxílio financeiro, prestarem relevantes serviços à associação, quer com verbas públicas, quer privadas; ou

IV – Honorários: aqueles que prestarem, gratuitamente, relevantes serviços à Associação.

§1.º. Os títulos de Honorários e Beneméritos serão propostos pela Diretoria e dependerão de aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, após o que serão proclamadas em sessão solene.

§2.º. Todo associado, atendendo o disposto no artigo supra citado, tendo completado ininterruptamente 1 (um) ano de atividade ou 12 meses de contribuição como associado, poderá concorrer a cargo diretivo ou do Conselho Fiscal.

ART.5º. São direitos dos associados:

I – tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os temas abordados;

II – votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;

III – apresentar sugestões para a Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S. e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;

IV – convocar Assembléia Geral Extraordinária, por requerimento escrito ao Presidente da associação e com o mínimo de 1/5 (um quinto) de assinaturas dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

4

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.

C.N.P.J./MF 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição nº 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

Parágrafo Único. O requerimento para convocação da Assembléia Geral Extraordinária pelos associados deverá ser feito com 15 (quinze) dias de antecedência, esclarecendo o assunto e a motivação do pedido.

ART. 6.º O exercício de direito ou função pelo associado só será impedido em havendo o reconhecimento, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, da ocorrência de motivo suficiente para tanto.

§1.º Não sendo a hipótese de demissão, destituição ou exclusão, conforme previsto no art.8.º do presente estatuto, poderá a Assembléia Geral, pela maioria absoluta dos presentes, deliberar quanto ao impedimento temporário do exercício de direitos ou funções pelo associado, estabelecendo-se o prazo para tal impedimento, bem como os seus limites e contornos.

§2.º O procedimento que culminar com o impedimento temporário de direitos ou funções ao associado deverá possibilitar a este o exercício da ampla defesa e do contraditório.

ART.7º. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e as regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e as Resoluções das Assembléias Gerais;
- III – zelar pelo decoro e bom nome do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S.;
- IV – zelar pelo bom funcionamento do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S.;

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.

C.N.P.J./MF 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição n.º 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

V – prestar como voluntário, colaboração ao SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S..

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, DA DESTITUIÇÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ART.8º. Deixará de ser associado:

I – por demissão: todo aquele que assim o desejar expressamente;

II – por destituição, em virtude de justa causa:

- a) aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios deste estatuto e do regulamento do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S., reconhecidos tais fatos como motivo grave;
- b) quem transgredir o estabelecido no art. 6º e seus incisos, deste estatuto.

III – exclusão:

- a) por dissolução da associação;
- b) por motivo de morte;
- c) por incapacidade civil não suprida.

§1.º A demissão do associado se dará após comunicação escrita por este à Diretoria do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S..

§2.º A destituição do associado se dará por sugestão de qualquer dos demais associados, que, após prévio procedimento com possibilidade de defesa e

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.

C.N.P.J./MF 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição n.º 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

contraditório ao destituído, será submetida a aprovação pela maioria absoluta dos membros da Diretoria e que se dará em deliberação fundamentada.

§3.º O destituído será informado da decisão através de carta registrada AR.

§4.º Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembléia Geral Extraordinária da decisão da Diretoria referente à destituição de associado.

§5.º As causas motivadoras da exclusão do associado previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso III deste artigo impõe sua comprovação por documento hábil, assim definido pelo Regimento Interno, ou, na sua falta, por deliberação da Diretoria em reunião especialmente convocada para tal fim.

ART.9º. Os Associados não respondem, nem subsidiariamente, pelos encargos do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S..

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de demissão, destituição ou exclusão de associado, não fará jus este a qualquer remuneração ou honorário pelos serviços ou trabalhos prestados à instituição.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

SEÇÃO I **DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

ART.10º. O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S. será composto e constituído pelos seguintes órgãos:

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.

C.N.P.J./MF 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição nº 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

I – ASSEMBLÉIA GERAL, órgão deliberativo;

II – DIRETORIA, órgão administrativo;

III – CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador.

ART.11º. A Assembléia Geral, órgão soberano do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S., se constituirá dos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e a ela compete:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – alterar o Estatuto, pela aprovação da proposta de sua reforma, apresentada a votação;

III – decidir sobre a extinção do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S., quando impossível a continuidade de suas atividades;

IV – destituir a Diretoria ou qualquer um de seus membros;

V – destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um dos seus membros;

VI – decidir em grau de recurso, a destituição e a exclusão do associado;

VII – apreciar o relatório de atividades da Diretoria e deliberar, para aprovação, o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar proposta conjunta da Diretoria com o Conselho Fiscal para a compra, a venda, a permuta, o comodato, o mútuo e outros institutos dessas naturezas, em relação a bens imóveis e móveis de alto custo;

IX – aprovar o programa de atividades para o ano vindouro, o qual poderá ser objeto de deliberação modificadora no decorrer de sua execução por motivo de relevante interesse.

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.

C.N.P.J./MF 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição n.º 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

PARÁGRAFO ÚNICO. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ART.12º. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano durante o primeiro trimestre, após convocação pelo Presidente da Diretoria para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – eleger membros do Conselho Fiscal e chapa da Diretoria.

ART.13º. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados.

ART.14º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S., e publicado pela imprensa local, ou por outros meios convenientes, além de circulares aos associados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§1.º Salvo advertência contida no parágrafo único do art.11, qualquer assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em

9